



CONCLUSÃO

Aos 07 MAIO 2001, faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz de Direito Dr. **Magnus Venicius Rox**, do que lavro este termo.
Eu, Patricia Dias de Assunção, **Patricia Dias de Assunção**, Aux.
Juramentada, o subscrevo. **EDUARDO FAORO**
Aux. Juramentado

Autos nº 109/93.

Assiste razão ao representante dos credores trabalhistas e ao Dr.
Promotor de Justiça: hoje em dia, não há mais dúvida, pois os créditos
trabalhistas preferem qualquer outro, na falência.

Indefiro o requerimento de fls. 1033 porque quem tem de
apresentar o quadro geral de credores, é o síndico (artigo 96 da Lei de Falência).

Intime-se o síndico para, sem demora, providenciar o que
necessário ao prosseguimento do processo.

Ponta Grossa, 16 de maio de 2001.

Magnus Venicius Rox
Juiz de Direito

Recebo estes autos do MM. Juiz da
4ª. Vara Cível, do que dou fé.

22 MAIO 2001

Eu, Patricia Dias de Assunção
Aux. Juramentada, (a subscrevo).

